PROJETO BÁSICO – LOTE 01 E 02

INTRODUÇÃO

Os serviços que constituem o objeto da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em 02 lotes, neste Município de Linhares/ES, deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações e demais elementos técnicos constantes deste ANEXO, cujo objetivo é fornecer parâmetros e informações imprescindíveis para conhecimento e execução dos serviços.

O lote 01 se refere a coleta dos resíduos de saúde. O lote 02 se refere ao transporte, tratamento e destinação.

Os quantitativos indicados na memória de cálculo são estimados em função da demanda histórica.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em 02 lotes, neste Município de Linhares/ES, conforme projeto básico e planilha de quantitativos em anexo.

Para a fiel execução dos serviços ora licitados, além dos projetos e especificações da planilha deverão também ser atendidas recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto à qualidade dos equipamentos e mão-de-obra empregados na execução dos serviços.

Todos os veículos vinculados a esta contratação deverão conter brasão da Prefeitura de Linhares, cujo modelo será disponibilizado pela contratante.

1 PROJETO BÁSICO

1.1 Coleta de resíduos de serviços de saúde – RSS

De acordo com a RDC ANVISA no 222/2018 e a Resolução CONAMA no 358/2005, são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde

se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

Deverão ainda ser coletados os animais mortos de pequeno porte (cachorros, gatos e outros), nas vias e logradouros públicos mediante solicitação da **SEMSU** ou quando os mesmos se encontrarem no itinerário de coleta. Este serviço deverá ser executado por veículo coletor dotado de caixa coletora hermeticamente fechada, com capacidade volumétrica mínima de 10 m³. Deverão ser fornecidas pela Contratada, bombonas plásticas, com tampa, para o acondicionamento temporário dos resíduos nas unidades de saúde, em quantidades compatíveis com as demandas de cada unidade.

O recolhimento dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizado em conformidade com a relação dos estabelecimentos a seguir indicados e outros estabelecimentos indicados pela SEMSU:

ESTABELECIMENTO	**ENDEREÇO**
Centro de Controle de Zoonoses	Av. Wilson Durão, 955, Três Barras
Centro de Saúde/ Unidade Sanitária de	Rua Monsenhor Pedrinha, 509, Araça
Hemonúcleo - HEMOES	Av. João Felipe Calmon, 1305, Centro
Hospital Geral de Linhares (HGL)	Rua Monsenhor Pedrinha, s/nº, Araça
Núcleo de atenção e promoção da	Av. João Felipe Calmon, 1115,Centro
Núcleo de Referência à Saúde da	Rua Nicola Biancardi, 310, Shell
Vigilância Epidemiológica	Rua Governador Blay, s/nº, Colina
UNIDADE DE SAÚDE AVISO	Rua Wenceslau Brás, 130 – Aviso
UNIDADE DE SAÚDE BAIXOQUARTEL	Av. Principal, s/nº, Baixo Quartel
UNIDADE DE SAÚDEBEBEDOURO	Av. Tobias José de Andrade,
UNIDADE DE SAÚDE BNH	Rua Vinte e Dois, Q 31, s/nº, BNH
UNIDADE DE SAÚDE CAIC	Rua Pinheiros, s/nº, Interlagos
UNIDADE DE SAÚDE CANIVETE	Rua William Pignaton, s/nº, Canivete
UNIDADE DE SAÚDECONCEIÇÃO	Rua Governador Bernadino, 276,
UNIDADE DE SAÚDE FARIAS	Rua Principal, s/nº, Córrego Farias
UNIDADE DE SAÚDE GUAXE	Rua Principal, s/nº, Guaxe
UNIDADE DE SAÚDE INTERLAGOSI	Rua Vasco F. Coutinho, 1190, Interlagos
UNIDADE DE SAÚDE INTERLAGOSII	Av. Padre M. da Nóbrega, s/nº, Interlagos
UNIDADE DE SAÚDE	Rua dos Jasmins, nº 396, Jardim Laguna
UNIDADE DE SAÚDE JUPARANÃ	Av. Luiz C. Durão, s/nº - Conj. Juparanã
UNIDADE DE SAÚDE LINHARESV	Rua Maria Giuriato Frisso, s/nº, Linhares
UNIDADE DE SAÚDE	Rua São Benedito, s/nº, Nova Esperança
UNIDADE DE SAÚDE PEROBAS	Rua Principal, s/nº, Perobas

UNIDADE DE SAÚDE RIOQUARTEL	Rua Santa Luzia, s/nº. Rio Quartel
UNIDADE DE SAÚDE SANTACRUZ	Rua Antenor Elias, s/nº, Santa Cruz
UNIDADE DE SAÚDE SÃO JOSÉ	Rua João Bonicenha, s/nº, São José
UNIDADE DE SAÚDE SHELL	Rua Cachoeiro do Itapemirim, S/Nº, Shell
UNIDADE DE SAÚDE VILABETANIA	Estrada Velha, Vila Betânia
UNIDADE DE SAÚDEDESENGANO	Rua Principal, s/n, Desengano
UNIDADE DE SAÚDE HUMAITÁ	Rua Principal, s/n, Humaitá
UNIDADE DE SAÚDE JAPIRA	Rua Principal, s/n, Japira
UNIDADE DE SAÚDE PONTAL DO	Av. Júpiter, s/n, Pontal do Ipiranga
UNIDADE DE SAÚDE POVOAÇÃO	Rua Principal, s/n, Povoação
UNIDADE DE SAÚDE REGÊNCIA	Rua Principal, s/n, Regência
UNIDADE DE SAÚDE RIO DAS PALMAS	Rua Principal, s/n, Rio das Palmas
UNIDADE DE SAÚDE SÃO RAFAEL	Rua Principal, s/n, Distrito de São Rafael

Em função da demanda da Administração Pública, estabelecimentos de saúde poderão ser acrescidos ou retiradas da relação acima.

A equipe estimada para execução do serviço será constituída de 1 (um) motorista, 2 (dois) coletores e 01 (um) veículo coletor, bem como de todas as ferramentas auxiliares necessárias aos trabalhos. Em havendo necessidade de reposição de faltas e ausências dos funcionários, essas serão repostas pela contratada.

A equipe do referido serviço deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's, compatíveis com as características dos resíduos.

A coleta deverá ser executada no período diurno, de 2ª à sábado, de 7:00 às 15:20h, já inclusa 1 (uma) hora para o almoço.

O serviço será medido mensalmente considerando o somatório dos RSS coletados em todos os dias de cada mês, e que deverão ser pesadas na balança rodoviária indicada pela contratada. Unidade: tonelada/mês.

A área de transbordo dos resíduos de saúde ficará a cargo da empresa responsável pela coleta dos resíduos, a qual deverá ter base operacional neste Município.

1.2 Transporte de resíduos de serviços da saúde

A cidade de Linhares não conta com uma unidade de tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, devidamente licenciada pelo órgão ambiental. Em razão de tal fato, o Município se utiliza de uma

unidade de tratamento de RSS, localizado em outro município, distante cerca de 90 km da sede administrativa do Município.

A Prefeitura arcará com as despesas do transporte até a distância máxima de 90 km. Caso a contratada opte por utilizar outra unidade de tratamento, em distância superior, esta arcará às suas expensas, com os custos decorrentes da quilometragem adicional. Os resíduos coletados serão transportados pelos veículos similares aos da coleta de RSS.

O equipamento transportador deverá ser pesado na entrada (carregado) e na saída (descarregado), sendo a diferença de pesagens obtida objeto de medição.

A medição se dará pelo somatório dos pesos aferidos conforme descrito anteriormente, e computados até o último dia de cada período de medição mensal, e o somatório multiplicado pela distância percorrida pelo veículo transportador a partir da Prefeitura Municipal, e até o ponto de descarga dos resíduos, limitada a 90 km.

A unidade de medição será: t x km, sendo certo que a DMT a ser considerada será a média aritmética dos percursos de ida e volta do veículo transportador, até o limite estabelecido de 90 km.

1.3 Tratamento e destinação final de resíduos de serviços da saúde

O gerenciamento responsável dos resíduos gerados nos serviços de saúde é uma ação fundamental para impedir que estes materiais ofereçam perigo para a população e para o meio ambiente.

A destinação dos resíduos dos serviços de saúde deve observar as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

No caso do Município de Linhares os resíduos dos serviços de saúde devem ser obedecer as definições de tratamento e destinação definidas pela ANVISA/CONAMA.

A destinação final inclui a disposição final adequada, que é a distribuição ordenada dos rejeitos.

A empresa contratada deverá providenciar o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde, em unidade de tratamento licenciado pelo IEMA.

A medição considerará o somatório dos pesos aferidos em cada período de medição, pesados diariamente na balança rodoviária indicada pela contratada no perímetro urbano da cidade de Linhares.

A unidade de medição será por quilogramas efetivamente destinados ao tratamento.

2.0 Mão de Obra

A mão de obra deverá utilizar uniforme e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços a serem executados.

A contratada deverá aplicar a programação visual fornecida pela Prefeitura, nos uniformes a serem empregados, não sendo permitida a exploração de publicidade nos mesmos, exceto a logomarca da empresa.

Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente, em um número mínimo inicial de duas unidades por funcionário, como forma de mantê-los limpos. Deverão ser substituídos por outros, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados, de forma a preservar sempre o bom aspecto e higiene do funcionário.

Competirá a contratada a admissão de motoristas, coletores e demais operários necessários ao desempenho dos serviços licitados, correndo por sua conta também, os encargos sociais e exigências das Leis Trabalhistas.

Os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício das funções e para a manutenção de relacionamento harmonioso para com a fiscalização e o público em geral.

Caberá a contratada fornecer os equipamentos de proteção individual.

Os funcionários serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos e de ingerirem bebidas alcoólicas durante a execução dos serviços.

A contratada deverá levar em conta em sua proposta, todos os benefícios, adicionais e pisos salariais conforme convenção ou acordo coletivo de trabalho vigente, firmado entre as empresas e o sindicato representante da categoria dos trabalhadores em Limpeza Urbana.

Os locais de execução dos serviços deverão ser devidamente sinalizados pela contratada.

3.0 Materiais, ferramentas e utensílios

Os materiais, ferramentas e utensílios em geral a serem empregados deverão atender às quantidades e qualidade exigidas à execução dos serviços.

As ferramentas de uso freqüente deverão ser substituídas sempre quando necessário, resguardando a boa qualidade dos serviços.

Se detectada pela fiscalização da PML a necessidade de inclusão e/ou substituição de equipamentos e/ou pessoal necessário ao cumprimento do cronograma, o fato deverá ser registrado e a Empresa tem até 03 (três) dias corridos para atender a solicitação, sob pena de pagamento de multa conforme a Lei 8666/93.

4.0 Equipamentos

Os veículos e equipamentos deverão trazer sinalizações de segurança, identificação da contratada e da prefeitura, telefone para informações, sugestões e reclamações.

Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.

A **SEMSU** poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou que não atenda às exigências dos serviços, entendendo-se como tais aqueles que apresentarem quebras e defeitos mecânicos freqüentes, mau estado de conservação, avarias em geral que possam prejudicar a continuidade da prestação dos serviços.

A contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

Para o contrato só poderão ser utilizados caminhões e equipamentos em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes.

Os equipamentos/veículos a serem empregados na execução do contrato não poderão ter idade de fabricação superior a 05 anos, com exceção da caçamba de 10 anos e os veículos leves (carros leves, pick up, etc.) que não poderão ter idade superior a 3 anos. Os veículos e equipamentos poderão ser locados, desde que atendam estas especificações.

É terminantemente proibida a permanência de veículos ou equipamentos vinculados ao contrato, nas vias e logradouros quando não estiverem em serviço, salvo autorização expressa e específica da **SEMSU**.

A **SEMSU** não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade dos veículos ou equipamentos em casos de greve ou perturbações à ordem de qualquer espécie.

Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as conseqüências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, dano a terceiro e outros) ocorridos com os veículos e equipamentos disponibilizados para o contrato.

Os veículos e equipamentos utilizados deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas aplicáveis. Em particular deve ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos, conforme as prescrições do PROCONVE.

5. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE nos locais, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente Contrato.

Linhares-ES, 20 de dezembro de 2018.

JOÃO CLEBER BIANCHI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

NILSON MAZOLINI POLESE

Matrícula nº. 002.004